

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	70/2026
MODALIDADE	Concorrência, na forma eletrônica (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário, com medição mensal
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de prestação continuada
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.com)
ORÇAMENTO	Público
PARTICIPAÇÃO	Ampla, com tratamento favorecido a ME/EPP/equiparadas
EXCLUSIVIDADE ME/EPP	Não
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL	Não
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 63/1990; Lei nº 13.709/2018; art. 198 do CTN; Decretos Municipais nº 087/2023, nº 105/2023 e nº 108/2023
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08/10/2026], às 08:30h
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	[16/11/2026], às 08:30h
ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA	[16/11/2026], às 09:00h (horário de Brasília/DF)
LOCAL DA SESSÃO	www.bllcompras.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 9/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, Alvorada do Sul/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e do agente de contratação Roberes Rivelino da Silva designado pela Portaria/Decreto nº 16/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 087/2023, nº 105/2023 e nº 108/2023 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento, capacitação e apoio técnico à equipe municipal, mediante a execução das atividades de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado Fiscal do Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS) na arrecadação do ICMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A presente licitação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço www.bllcompras.com, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 108/2023, que estabelece a utilização prioritária da concorrência eletrônica.

1.2. Aplicam-se à presente concorrência eletrônica, no que não forem conflitantes, as disposições do Decreto Municipal nº 105/2023, por expressa determinação do art. 2º do Decreto Municipal nº 108/2023, considerando que a concorrência e o pregão observam o rito procedimental comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A licitação observará os seguintes parâmetros:

- a) modalidade: concorrência, na forma eletrônica;
- b) critério de julgamento: menor preço global;
- c) regime de execução: empreitada por preço unitário, com medição mensal;
- d) modo de disputa: aberto;
- e) participação: ampla, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- f) exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte: não, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- g) preferência para empresas locais ou regionais: não aplicável, por inexistir regulamentação municipal específica sobre a matéria;
- h) orçamento: público, sendo o valor estimado divulgado neste Edital e nos autos do processo administrativo.

1.4. A condução do certame ficará a cargo do agente de contratação designado, com o apoio da equipe de apoio, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 108/2023 e dos arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 105/2023.

1.5. Contatos para esclarecimentos: Setor de Licitações do Município de Alvorada do Sul — telefone (43) 3157-1006 ou 1008; e-mail [licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br]; atendimento em dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

1.6. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma www.bllcompras.com, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal.

1.7. A licitação poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.8. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a análise prévia de todos os documentos e informações necessárias à formulação de sua proposta.

1.9. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento, capacitação e apoio técnico à equipe municipal, mediante a execução das atividades de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS) na arrecadação do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 63/1990 e conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. A prestação dos serviços compreende, entre outras atividades previstas no Termo de Referência e em seus anexos:

- a) treinamento, capacitação e orientação técnica dos servidores municipais em matéria de ICMS, Valor Adicionado Fiscal e Índice de Participação dos Municípios;
- b) análise de notas fiscais de produtor rural e de notas fiscais de entrada, com acompanhamento, conferência e validação das informações fiscais dos contribuintes estabelecidos no Município;
- c) conferência quanto ao preenchimento da Escrituração Fiscal Digital – EFD;
- d) apoio técnico na elaboração de recursos administrativos e acompanhamento da apropriação dos documentos fiscais junto à Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) elaboração de relatórios técnicos e organização de banco de dados necessários ao acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal.

2.3. Os serviços possuem natureza exclusivamente técnica e consultiva, não implicando substituição das competências e atribuições legais dos servidores públicos municipais, nem delegação de atos privativos de agente público.

2.4. Os serviços são classificados como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza permanente da necessidade administrativa.

2.5. A contratação será realizada em item único, considerando a interdependência técnica entre as atividades, a necessidade de responsabilidade integral da contratada pelo resultado e a maior eficiência na gestão, fiscalização, medição e recebimento do objeto.

2.6. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, a emissão da nota de empenho, a designação formal da fiscalização e a emissão da Ordem de Serviço, não se admitindo medição ou pagamento de serviços executados antes da autorização competente.

2.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato, ressalvada autorização prévia, expressa e motivada da Administração, hipótese em que a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, pela qualidade e pelo sigilo das informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

2.8. Não será permitido a participação de licitantes em consórcio, em razão natureza intelectual do objeto, com exigência de qualificação técnica personalizada e em razão do valor reduzido da contratação.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

3.2. O orçamento é público e o valor estimado constitui preço máximo aceitável, sendo desclassificadas as propostas que o superarem, global ou unitariamente.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	04290	14.003.04.123.0002.2026	00504	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	06360	17.001.20.122.0020.2038	00504	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	06370	17.001.20.122.0020.2038	01065	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	06550	17.002.20.608.0020.2039	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	06570	17.002.20.608.0020.2039	01065	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	06350	17.001.20.122.0020.2038	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	04300	14.003.04.123.0002.2026	01065	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

3.4. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

3.5. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, ao atesto da fiscalização, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das exigências legais, contratuais e orçamentárias aplicáveis.

4. DO CRONOGRAMA DO CERTAME

4.1. O certame observará o cronograma constante do quadro-resumo deste Edital, respeitado o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre a divulgação do Edital e a abertura das propostas, nos termos do art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço www.bllcompras.com.

4.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, falha técnica ou outro impedimento que inviabilize a realização da sessão na data designada, o certame será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso divulgada na plataforma e nos meios oficiais.

4.4. Caberá às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 105/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

5.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ou do endereço eletrônico indicado no item 1.5 deste Edital.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, vinculando os participantes e a Administração.

5.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático; a suspensão do certame dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente.

5.5. Acolhida a impugnação, ou havendo alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com reabertura integral do prazo legal, na forma do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado é o de menor preço global, considerado o valor total da prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas integralmente as exigências deste Edital e de seus anexos, apresentar a proposta de menor preço global.

6.3. O julgamento levará em conta o valor global da proposta, nele compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluídos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, softwares, sistemas, equipamentos, materiais, capacitação e demais despesas.

6.4. Não serão admitidos, sob qualquer pretexto, custos adicionais aos constantes da proposta.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração e observado o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à existência de previsão no Plano Plurianual e de créditos orçamentários nos exercícios subsequentes.

7.3. Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

7.4. A organização inicial das atividades, a definição das rotinas de trabalho e o alinhamento operacional deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do início da execução.

7.5. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo que prevalece sobre o previsto no art. 30, §3º, do Decreto Municipal nº 105/2023, por disposição específica deste Edital.

7.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo manifestação expressa de prorrogação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

8.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, mediante prévio credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

8.3. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, desde que declarem essa condição em campo próprio do sistema eletrônico e comprovem o enquadramento na forma exigida neste Edital.

8.4. A ausência da declaração de enquadramento não impedirá a participação no certame, mas implicará a renúncia aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. É vedada a fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 por empresas que incidam em qualquer das hipóteses de exclusão previstas em seu art. 3º, §4º.

8.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na forma do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) elaborou a proposta de forma independente;
- h) não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar, no âmbito de incidência da respectiva sanção;
- c) pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Município de Alvorada do Sul, na forma do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou de documento técnico do processo, nos termos do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) empresas em consórcio;
- f) sociedades cooperativas, em razão da incompatibilidade entre o regime jurídico cooperativo e a natureza técnica, personalíssima e sigilosa das atividades objeto da contratação;
- g) pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o objeto licitado.

8.8. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza unitária e indivisível do objeto, pelo valor reduzido da contratação e pela existência de mercado suficientemente amplo de empresas individualmente aptas a executar os serviços, de modo que a formação de consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

8.9. Alterações societárias, fusões, incorporações ou cisões ocorridas após a apresentação da proposta somente serão admitidas mediante comunicação formal à Administração, desde que não prejudiquem a execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e observado o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para participar do certame, a interessada deverá credenciar-se previamente junto ao provedor da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, obtendo chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

9.2. O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluídas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Alvorada do Sul responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

9.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para bloqueio de acesso.

9.5. Não será exigido pagamento de taxas ou emolumentos para a aquisição do Edital ou como condição de participação, ressalvados exclusivamente os custos referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação da plataforma eletrônica, os quais não poderão superar os custos de utilização, na forma do art. 38, II e III, do Decreto Municipal nº 105/2023.

9.6. Não será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 38, I, do Decreto Municipal nº 105/2023.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas.

10.2. A proposta deverá indicar o valor mensal e o valor global para a execução integral do objeto, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

10.3. Os preços propostos deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, nada mais podendo ser exigido da Administração a qualquer título.

10.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.5. Encerrada a fase de envio, não será admitida a substituição ou a retirada da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo agente de contratação, na forma do art. 42 do Decreto Municipal nº 105/2023.

10.6. É vedada, sob pena de desclassificação, a inclusão, na proposta inicial, de qualquer elemento que permita a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances.

10.7. As propostas deverão respeitar o valor máximo estimado pela Administração, não sendo admitidas ofertas superiores ao valor global ou ao valor mensal estimados.

10.8. Os documentos de proposta e de habilitação da licitante melhor classificada somente serão exigidos e analisados após o encerramento da etapa de lances.

10.9. Encerrada a etapa competitiva, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante melhor classificada, por meio do sistema eletrônico, vedada a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

10.10. Quando solicitada, a licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor, acompanhada da planilha de composição de preços, no prazo fixado pelo agente de contratação, não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de desclassificação, na forma do art. 24, §14, do Decreto Municipal nº 105/2023.

10.11. A proposta final deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço, os dados bancários, o nome e a qualificação do representante legal, o prazo de validade e a declaração expressa de que nos preços estão inclusos todos os custos da execução.

11. DA SESSÃO PÚBLICA

11-1 A abertura da sessão pública desta concorrência, conduzida pelo(a) agente de contratação (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Transparência do Município e no sistema www.bll.org.br

11-2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) agente de contratação (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11-3 Cabe às licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12- FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

12.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

12.2 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

12.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.6 A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

12.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.10 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

-
- 12.11** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e no próprio sistema eletrônico (www.bll.org.br) quando restabelecido.
- 12.12** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.13** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, ressalvado o previsto no item 3.5.1, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 12.14** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 12.15** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 12.16** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 12.17** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.18** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 12.19** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 12.20** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.21** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 12.22** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (a contar da solicitação), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.23** A solicitação da proposta adequada e dos demais documentos complementares (não só do primeiro colocado, mas dos demais caso tenha desclassificações) serão solicitados exclusivamente através do sistema eletrônico (www.bll.org.br), obrigando-se todos os participantes a acompanharem diariamente o sistema, até que ocorra a homologação do processo licitatório.
- 12.24** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DESEMPATE

13.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado e quanto ao atendimento das exigências deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

13.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo estimado, global ou mensal;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

13.3. A verificação da inexequibilidade observará o art. 59, III e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à licitante a oportunidade de demonstrar, mediante documentação comprobatória, a viabilidade dos preços ofertados. Não se aplicam a esta contratação os parâmetros objetivos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, restritos a obras e serviços de engenharia.

13.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, por fim, o sorteio.

13.6. Erros materiais irrelevantes e falhas formais que não comprometam a substância da proposta poderão ser sanados mediante decisão motivada do agente de contratação, registrada no sistema e nos autos, na forma do art. 41 do Decreto Municipal nº 105/2023.

13.7. A desclassificação será sempre motivada, com registro no sistema eletrônico e nos autos do processo.

13.8. Não sendo aceitável a proposta melhor classificada, o agente de contratação examinará a subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos exigidos para habilitação constam do Anexo II deste Edital e serão exigidos exclusivamente da licitante melhor classificada, após o julgamento da proposta.

14.2. A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Alvorada do Sul poderá substituir os documentos de habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral atualizado, exceto quanto à qualificação técnica, na forma do art. 25, §1º, do Decreto Municipal nº 105/2023.

14.3. Antes do exame da documentação, o agente de contratação verificará a existência de impedimentos à participação da licitante, mediante consulta, conforme aplicável, aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) demais cadastros oficiais pertinentes.

14.4. Confirmada a existência de sanção impeditiva, a licitante será declarada inabilitada, com registro da decisão no sistema e nos autos, assegurada a prévia manifestação quando a irregularidade não for objetiva e incontroversa.

14.5. Os documentos deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica, em formato digital e legível, no prazo fixado pelo agente de contratação, prorrogável mediante solicitação justificada aceita pela Administração. Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

na plataforma, abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

14.6. A regularidade fiscal poderá ser comprovada por certidões obtidas pela internet, cabendo ao agente de contratação confirmar sua autenticidade nos sítios oficiais dos órgãos emissores, na forma do art. 12, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 105/2023.

14.7. Os documentos que não possuem prazo de validade expresse, e cuja validade não decorra de lei ou regulamento específico, serão aceitos se emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

14.8. É vedada a apresentação posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas a complementação de informações sobre documentos já apresentados, a atualização de documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas, o saneamento de falhas formais e a comprovação de condição preexistente à abertura da sessão.

14.9. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial que executará o contrato, admitida a divergência de CNPJ nas certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS quando demonstrada a centralização do recolhimento ou a validade nacional da certidão.

14.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, sob pena de decadência do direito à contratação.

14.11. Em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, o agente de contratação examinará a proposta e a documentação da subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

14.12. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, nos termos do art. 71, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A habilitação não afasta a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas, nem impede a Administração de rever o ato caso constatada irregularidade superveniente, na forma do art. 43 do Decreto Municipal nº 105/2023.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 105/2023.

15.2. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo a decisão, encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

15.5. O recurso terá efeito suspensivo e, se acolhido, implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. A apreciação do recurso relativo ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

15.7. Os recursos relativos à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 156, §§ 1º a 5º, e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal, como autoridade competente, adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30 do Decreto Municipal nº 105/2023.

16.2. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo inicial e aceita pela Administração.

16.4. No ato da assinatura, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, bem como firmar o Termo de Confidencialidade e Sigilo Fiscal constante do Anexo V deste Edital.

16.5. Recusando-se a adjudicatária a assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições da proposta da primeira colocada, ou nas condições por elas ofertadas, observado o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Integra este Edital, como Anexo III, a minuta do contrato que regulará a relação jurídica entre as partes.

17. DA GARANTIA

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor estimado da contratação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a inexistência de riscos extraordinários que justifiquem a medida, conforme motivação constante do item 8.4 do Termo de Referência e nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que atribui a exigência à discricionariedade motivada da Administração.

17.2. Não será exigida garantia de proposta, por vedação expressa do art. 38, I, do Decreto Municipal nº 105/2023.

17.3. Não incide, nesta contratação, a exigência de garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação é restrita às contratações de obras e serviços de engenharia.

18. DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

18.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as especificações, condições e prazos do Termo de Referência.

18.2. A execução ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, especialmente junto à unidade responsável pelas atividades fiscais e tributárias, admitida a execução remota por meio de sistemas eletrônicos oficiais e canais digitais, conforme a necessidade da Administração.

18.3. Todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos necessários à execução correrão por conta da contratada, sem custo adicional para a Administração.

18.4. A medição será mensal e terá por base o relatório de atividades apresentado pela contratada, contendo as ações desenvolvidas, as orientações prestadas, as análises realizadas e as demais informações pertinentes ao objeto.

18.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da medição mensal, mediante conferência da conformidade da execução, das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

atividades desenvolvidas, da qualidade técnica e da documentação apresentada, com registro de eventuais ocorrências.

18.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise da conformidade da execução mensal, verificação do saneamento de pendências e atesto final, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exime a contratada de responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

18.8. Os serviços executados em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada corrigi-los, complementá-los ou refazê-los, sem ônus adicional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou reincidência.

18.9. Falhas, inconsistências ou erros identificados em relatórios, análises ou orientações técnicas deverão ser corrigidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pelo gestor do contrato.

18.10. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados por portaria específica, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021: gestor Maycon Flavio Firmani dos Santos, Secretário Municipal de agricultura e abastecimento, e fiscal João Ricardo da Silva, conforme Portaria nº 085/2026

18.11. A avaliação da execução observará critérios objetivos de desempenho, eficiência e qualidade, entre os quais o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos relatórios e orientações, o número de atendimentos realizados, a regularidade da prestação, o tempo médio de resposta e o índice de retrabalho decorrente de inconsistências técnicas.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e da regular liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O pagamento fica condicionado ao atesto do fiscal, à autorização do gestor, à apresentação do relatório mensal de atividades e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter a identificação do objeto, do contrato, da dotação orçamentária, da medição correspondente e demais dados exigidos para fins de liquidação, pagamento, controle e prestação de contas.

19.4. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na execução, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para o Município.

19.5. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pela contratada, com as retenções tributárias, previdenciárias e demais legalmente exigíveis, observada a legislação municipal quanto ao ISSQN.

19.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, calculados desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado.

20.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante a seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor da parcela contratual a ser reajustada; I = índice relativo ao mês do reajuste; I₀ = índice relativo ao mês da data-base do orçamento estimado.

20.3. A data-base para fins de reajuste é a do orçamento estimado da contratação, preservada em caso de prorrogação contratual.

20.4. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas contratuais remanescentes e ainda não executadas após o decurso do interregno mínimo.

20.5. Não será devido reajuste sobre parcelas executadas em atraso por culpa exclusiva da contratada, salvo se o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito ou força maior.

20.6. Em caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado índice oficial substituto que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa da Administração.

20.7. O reajuste dependerá de requerimento da contratada ou de processamento administrativo próprio, instruído com memória de cálculo, verificação do interregno mínimo e autorização da autoridade competente, sendo formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. O reajuste não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, admissível apenas nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato gerador, do nexo causal e do impacto econômico suportado pela contratada.

21. DO SIGILO FISCAL, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A execução do objeto envolve o acesso a informações econômico-fiscais de contribuintes estabelecidos no Município, incluídas notas fiscais de produtor rural, notas fiscais de entrada e dados da Escrituração Fiscal Digital, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional e pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.2. A contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo-lhe vedada a divulgação, a cessão, o compartilhamento ou a utilização para finalidade diversa da execução do objeto, ainda que após o encerramento do contrato.

21.3. A contratada deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo Fiscal constante do Anexo V, obrigando-se a colher termo individual de idêntico teor de cada profissional que, em seu nome, tiver acesso às informações protegidas, mantendo os termos à disposição da fiscalização.

21.4. O acesso a sistemas fazendários e a bases de dados oficiais ocorrerá exclusivamente sob supervisão de servidor municipal formalmente designado, vedado o compartilhamento de credenciais de acesso pertencentes a agentes públicos e vedada a prática, pela contratada, de atos privativos de servidor.

21.5. A contratada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à proteção das informações, a manter registros das operações de tratamento realizadas, a restringir o acesso ao pessoal expressamente autorizado, a comunicar formal e tempestivamente ao Município a ocorrência de incidente de segurança e a devolver ou eliminar, de forma irrecuperável, todos os dados e cópias existentes após o encerramento do contrato, observado o art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 087/2023.

21.6. A inobservância do dever de sigilo constitui infração contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, inclusive quanto ao disposto no art. 325 do Código Penal.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

22.1. Comete infração administrativa a licitante, adjudicatária ou contratada que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- f) retardar, sem motivo justificado, a execução do objeto;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- l) violar o dever de sigilo fiscal ou de proteção de dados previsto na Seção 20 deste Edital.

22.2. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de prazos contratuais;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo legal, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

22.5. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade civil por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As licitantes e a contratada deverão observar os mais altos padrões éticos durante todo o processo licitatório e a execução contratual, respondendo por atos lesivos à Administração Pública na forma da Lei nº 12.846/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

23.2. É vedada a prática de qualquer ato destinado a obter vantagem indevida, a influenciar indevidamente agentes públicos, a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame, a manipular ou desvirtuar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos de controle.

23.3. Constatada a prática de qualquer das condutas referidas, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público e o princípio da isonomia, desde que não comprometam a segurança da contratação.

24.2. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste Edital.

24.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integram este Edital para todos os efeitos.

24.4. A homologação do resultado não implica direito à contratação, tampouco obriga a Administração a celebrar o contrato.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com observância da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 087/2023, nº 105/2023 e nº 108/2023 e dos princípios da Administração Pública.

24.6. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentação exigida para habilitação;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Modelo de proposta de preços;

Anexo V – Termo de confidencialidade e sigilo fiscal;

Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo de declaração unificada;

24.7. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alvorada do Sul/PR, Alvorada do Sul, 15 de setembro de 20026.

MARCOS ANTÔNIO GASPARELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Integra este Edital, como Anexo I, o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, aprovado pela autoridade competente e constante dos autos do processo administrativo, com os seus respectivos anexos.

O Termo de Referência vincula integralmente a Administração e a contratada, prevalecendo suas especificações técnicas em caso de divergência com a descrição sintética do objeto constante do corpo deste Edital.

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 087/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços em Geral

(Art. 6º, XXIII, e art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 087/2023; e demais normas aplicáveis)

DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul – PR
CNPJ:	75.132.860/0001-88
Endereço:	Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, 32
Unidade Requisitante:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul/ Divisão de agricultura
Responsável pela Demanda:	Maycon Flavio Firmani dos Santos
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Telefone:	(43) 3157-1012
E-mail institucional:	agricultura@alvoradadosul.pr.gov.br
Modalidade de Licitação:	Concorrência Eletrônica
Critério de Julgamento:	Menor preço Global

Fundamento legal principal:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto Municipal nº 087/2023;
- Demais normas correlatas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada a prestação de serviços de treinamento, capacitação e apoio técnico de equipe Municipal mediante a execução das atividades de levantamento, análise conferência e acompanhamento das informações econômicas fiscais para a apuração do valor adicionado do Município, com vistas ao cálculo do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

IPM/ICMS Índice de Participação do Município, na arrecadação de ICMS e demais especificações em termo de referência.

1.2. Justificativa para Uso da Modalidade

Os serviços a serem contratados, relacionados à **arrecadação e ao acompanhamento do ICMS de interesse do Município**, possuem características que demandam a contratação de empresa com capacidade técnica compatível com a execução das atividades previstas no objeto, considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de acompanhamento técnico especializado e a relevância dos resultados para a adequada apuração e incremento das receitas municipais provenientes da participação no ICMS.

A contratação será realizada por meio de **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza do objeto, bem como a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento que possibilite a ampla participação de interessados e a adequada avaliação das condições de execução dos serviços.

A adoção da **Concorrência Eletrônica** mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e da necessidade de que a Administração possa estabelecer e avaliar critérios compatíveis com a complexidade dos serviços de acompanhamento, análise e suporte técnico relacionados à arrecadação do ICMS. A realização do certame em meio eletrônico contribui, ainda, para ampliar a competitividade, promover maior transparência e proporcionar maior eficiência e economicidade à contratação.

A utilização da forma eletrônica permite ampliar o universo de potenciais participantes, independentemente de sua localização, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para o Município, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à adequada execução do objeto.

Dessa forma, a escolha da **Concorrência Eletrônica** mostra-se compatível com as características do objeto e com o interesse público envolvido, buscando assegurar ampla competitividade, transparência, eficiência, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

1.3. Classificação dos Serviços

Serviços continuados

Os serviços objeto da contratação são classificados como **serviços continuados**, tendo em vista que a necessidade da Administração Municipal se prolonga ao longo do tempo, sendo necessária a execução permanente e sistemática das atividades relacionadas ao acompanhamento, levantamento, análise e suporte técnico dos dados e informações vinculados à arrecadação do ICMS e à participação do Município na distribuição da receita tributária.

A continuidade dos serviços mostra-se necessária para assegurar o acompanhamento adequado das informações ao longo dos períodos de apuração, possibilitando a identificação e o tratamento tempestivo de eventuais inconsistências, bem como o acompanhamento dos procedimentos relacionados à formação dos índices de participação do Município na arrecadação do ICMS.

A interrupção dos serviços poderá comprometer o acompanhamento dos dados e procedimentos relacionados à composição da receita municipal proveniente do ICMS, razão pela qual a contratação deve possuir caráter continuado, enquanto persistir a necessidade administrativa.

Assim, a classificação como **serviço continuado** decorre da natureza permanente da necessidade administrativa e da necessidade de execução das atividades de forma recorrente e sistemática, e não de uma demanda pontual ou eventual.

1.4. Da Catalogação Padronizada (CATMAT/CATSERV)

Para fins de padronização, rastreabilidade, transparência e adequação às diretrizes de governança das contratações públicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará a identificação dos itens por meio de códigos de catálogo oficial (CATMAT/CATSERV ou equivalente), conforme planilha constante no Anexo I-A deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

A catalogação possui finalidade exclusivamente administrativa e de padronização, não restringindo a competitividade nem substituindo as especificações técnicas mínimas do objeto, prevalecendo sempre a descrição técnica constante deste Termo de Referência.

Eventuais divergências entre código de catálogo e descrição técnica serão resolvidas com base na descrição detalhada do objeto.

Item	Descrição Técnica	Unidade	Quantidade	Catmat / Catser v	Descrição do catálogo	Observação
01	Prestação de Serviços no treinamento, acompanhamento e capacitação para servidores do município com relação ao ICMS; Nota Fiscal do Produtor; através da análise de notas fiscais de produtor rural e notas fiscais de entrada, realizar o acompanhamento, conferência e validação das informações fiscais dos contribuintes estabelecidos no Município, conferência quanto ao preenchimento das Escrituração Fisco Digital, Elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto a	UNIDADE	12	787	Consultoria e Assessoria - Tributária	Serviço de natureza intelectual contínua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

Secretaria de Estado da Fazenda, apoio técnico na elaboração de recursos administrativos e acompanhamento da apropriação dos documentos fiscais junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Complementar 63/1990;						
---	--	--	--	--	--	--

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Alvorada do Sul, instituído pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021, instrumento essencial de planejamento que consolida as necessidades de compras, obras e serviços para o exercício de referência, racionalizando as contratações públicas e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias.

2.1. Informações do PCA

Exercício do PCA: 2026

Identificação do item no PCA: 1

Identificação no PNCP: 75132860000188-0-000010/2026

Data de aprovação do PCA: 10/04/2026

3. DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 087/2023, o qual integra este processo administrativo e fundamenta tecnicamente o presente Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

De forma sintética, a unidade requisitante registra a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento, capacitação e apoio aos servidores municipais nas áreas de acompanhamento, conferência e apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), bem como no apoio técnico relacionado às informações econômico-fiscais utilizadas na composição dos índices de participação municipal, em razão de:

a) Ausência de equipe técnica interna com especialização suficiente para execução integral das atividades relacionadas à análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais necessárias à apuração do VAF e demais procedimentos correlatos;

b) Necessidade de acompanhamento contínuo das informações fiscais, das alterações normativas e dos procedimentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes, demandando conhecimento especializado e atualização permanente;

c) Necessidade de atendimento às exigências legais, regulamentares e operacionais relacionadas ao VAF, ao IPM/ICMS e ao ITR, observando as normas expedidas pelos órgãos federais e estaduais competentes;

d) Aprimoramento dos controles internos e dos procedimentos administrativos, mediante orientação técnica especializada, padronização de rotinas e capacitação dos servidores municipais envolvidos nas atividades fiscais e tributárias;

e) Necessidade de suporte técnico para análise, conferência e acompanhamento de informações fiscais, elaboração de relatórios técnicos e orientação quanto aos procedimentos adotados junto aos órgãos competentes;

f) Necessidade de assegurar maior eficiência, qualidade e confiabilidade das informações utilizadas na gestão fiscal municipal, contribuindo para a adequada apuração dos índices e indicadores previstos na legislação vigente e para o fortalecimento da capacidade técnica da equipe municipal.

3.2. Consequências da Não Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

Sem a realização tempestiva desta contratação, poderão ocorrer os seguintes efeitos prejudiciais ao interesse público:

- Comprometimento da qualidade e da eficiência dos procedimentos de análise, conferência e acompanhamento das informações utilizadas na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- Risco de inconsistências ou falhas no tratamento das informações econômico-fiscais necessárias à composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS);
- Sobrecarga da equipe interna, com possibilidade de atrasos na execução das atividades técnicas e administrativas relacionadas à gestão fiscal municipal;
- Dificuldade no acompanhamento, conferência e validação das informações fiscais utilizadas na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e na composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS).
- Possibilidade de perda de prazos administrativos e de oportunidades de correção ou contestação de informações fiscais perante os órgãos responsáveis;
- Redução da capacidade de orientação técnica aos servidores municipais, produtores rurais, contadores e demais usuários envolvidos nos procedimentos relacionados ao objeto da contratação;
- Necessidade de adoção de medidas corretivas posteriores, com aumento dos custos administrativos e redução da eficiência operacional;
- Prejuízo à qualidade das informações utilizadas na gestão tributária municipal e nos processos de tomada de decisão administrativa;
- Outros impactos relacionados à insuficiência de suporte técnico especializado para atendimento das demandas vinculadas à gestão fiscal e tributária do Município.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao princípio da gestão de riscos estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes riscos relacionados à contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento em VAF/IPM/ICMS e ITR, bem como as respectivas medidas de mitigação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

Risco Identificado	Probabilidade / Impacto	Medida de Mitigação
Execução dos serviços em padrão técnico inferior ao exigido	Média / Alto	Definição detalhada do escopo no Termo de Referência, critérios objetivos de aceite, fiscalização ativa e aplicação de sanções contratuais
Atrasos na entrega de relatórios e atividades de apoio técnico	Média / Médio	Estabelecimento de cronograma, definição de prazos contratuais, monitoramento contínuo e aplicação de penalidades por descumprimento
Inadequação técnica da equipe da contratada para atividades de VAF/IPM/ICMS	Baixa / Alto	Exigência de qualificação técnica mínima, comprovação de experiência e possibilidade de substituição de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos
Interrupção dos serviços por descontinuidade da contratada	Baixa / Alto	Previsão contratual de continuidade, exigência de capacidade operacional e adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021
Falhas na interpretação de dados fiscais ou orientações técnicas incorretas	Média / Alto	Acompanhamento pelo fiscal do contrato, validação das entregas e exigência de revisão técnica das informações produzidas
Licitação deserta ou fracassada	Baixa / Médio	Ampla divulgação do certame, pesquisa de mercado consistente e especificações compatíveis com a competitividade do mercado
Inconsistências ou insuficiência na	Média / Alto	Definição de indicadores de acompanhamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

Risco Identificado	Probabilidade / Impacto	Medida de Mitigação
identificação, análise e acompanhamento das informações utilizadas na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF)		monitoramento periódico das atividades executadas e emissão de relatórios técnicos
Dependência excessiva da Administração em relação à contratada para execução das atividades técnicas	Baixa / Médio	Capacitação contínua dos servidores municipais, transferência de conhecimento e acompanhamento permanente pela equipe interna

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

5.1. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços relacionados ao acompanhamento, levantamento, análise e suporte técnico das informações vinculadas à arrecadação do ICMS e à participação do Município na distribuição da receita tributária.

A adoção da modalidade **Concorrência Eletrônica** mostra-se adequada diante da natureza dos serviços a serem contratados e da necessidade de seleção de empresa que demonstre capacidade técnica compatível com a execução do objeto, especialmente em razão da relevância do acompanhamento sistemático das informações que influenciam a composição da participação do Município na arrecadação do ICMS.

A realização do certame em sua forma eletrônica possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de interessados, independentemente de sua localização, além de proporcionar maior transparência, eficiência e celeridade ao procedimento licitatório.

A escolha da modalidade também busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação e qualificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

técnica necessários à adequada execução dos serviços, sem estabelecimento de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

O procedimento licitatório será conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, isonomia, planejamento e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Tipo de Licitação

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

A adoção do critério de menor preço Global mostra-se adequada em razão da contratação compreender item único de prestação continuada de serviços técnicos especializados, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando ampla competitividade entre os licitantes.

5.3. Forma de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá mediante pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários adjudicados no procedimento licitatório.

O regime mostra-se compatível com a natureza contínua do objeto, permitindo o adequado acompanhamento da execução contratual, a fiscalização das atividades desenvolvidas e a aferição periódica dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

6. DOS QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os quantitativos dos serviços foram definidos com base em critérios técnicos e administrativos compatíveis com a natureza contínua das atividades de assessoramento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

capacitação e acompanhamento técnico relacionadas à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e à composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS).

Para o dimensionamento da contratação, foi considerada a necessidade de prestação contínua dos serviços ao longo do período de 12 (doze) meses, visando assegurar suporte técnico permanente aos servidores municipais responsáveis pelas atividades relacionadas à análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais utilizadas na composição do Valor Adicionado Fiscal do Município.

Na definição dos quantitativos foram observados os seguintes critérios:

- Histórico das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal relacionadas ao acompanhamento do VAF, IPM/ICMS, Escrituração Fiscal Digital (EFD), notas fiscais de produtor rural e demais informações fiscais de interesse do Município;
- Necessidade de acompanhamento contínuo das informações econômicas e fiscais dos contribuintes estabelecidos no Município, bem como dos procedimentos realizados junto aos órgãos estaduais competentes;
- Demanda permanente por orientação técnica, capacitação dos servidores municipais e atualização quanto às alterações normativas e procedimentais aplicáveis à matéria;
- Necessidade de emissão periódica de relatórios técnicos, organização de banco de dados e acompanhamento das informações utilizadas na apuração do Valor Adicionado Fiscal;
- Natureza continuada dos serviços, que exige suporte técnico mensal para análise de documentos, conferência de informações fiscais, acompanhamento de recursos administrativos e apoio às atividades desenvolvidas pela equipe municipal;
- Capacidade operacional da estrutura administrativa municipal, considerando a necessidade de apoio técnico especializado para execução adequada das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

Dessa forma, foi estimada a contratação de 12 (doze) parcelas mensais de prestação de serviços técnicos especializados, correspondentes ao período de vigência inicialmente previsto para o contrato.

Todos os parâmetros utilizados para definição da necessidade da contratação encontram-se devidamente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo administrativo.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

7.1. Solução Proposta

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento, treinamento, capacitação e apoio aos servidores municipais nas atividades relacionadas à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e ao acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), nos termos da Lei Complementar nº 63/1990 e demais normas aplicáveis.

A execução dos serviços deverá contemplar apoio técnico continuado, incluindo análise, conferência e acompanhamento de informações econômico-fiscais, orientação aos servidores municipais, acompanhamento das informações fiscais dos contribuintes estabelecidos no Município, apoio na utilização dos sistemas oficiais relacionados ao objeto, elaboração de relatórios técnicos e organização de banco de dados necessários ao acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal.

A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade, eficiência, segurança da informação e conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Departamento de Economia Rural – DERAL e demais órgãos relacionados ao objeto.

A contratada deverá atuar de forma exclusivamente técnica e consultiva, sem substituição das competências legais dos servidores públicos municipais, garantindo suporte especializado para aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados ao acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e do Índice de Participação dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

7.2. Especificações Detalhadas

As especificações técnicas completas dos serviços, incluindo a descrição detalhada das atividades de treinamento, capacitação, assessoramento técnico, acompanhamento das informações fiscais, conferência de Escrituração Fiscal Digital (EFD), análise de notas fiscais de produtor rural, acompanhamento junto aos órgãos competentes e emissão de relatórios técnicos, encontram-se descritas no Anexo I – Descritivo Detalhado dos Serviços.

O referido Anexo contempla os métodos de execução, requisitos de desempenho, periodicidade das atividades, padrões mínimos de qualidade, normas de referência aplicáveis, forma de acompanhamento dos serviços e demais parâmetros técnicos necessários à adequada execução do objeto.

A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, os padrões adotados pelos órgãos estaduais responsáveis pelas informações utilizadas na composição do Valor Adicionado Fiscal, bem como a legislação tributária vigente e demais normativos aplicáveis ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios.

7.3. Requisitos Gerais de Qualidade

A prestação dos serviços deverá:

- a) Ser executada em conformidade com a legislação tributária vigente, a Lei Complementar nº 63/1990 e demais normas aplicáveis ao objeto;
- b) Atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no Anexo I – Descritivo Detalhado dos Serviços;
- c) Ser realizada por profissionais devidamente capacitados e com experiência comprovada em atividades relacionadas ao acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), Escrituração Fiscal Digital (EFD) e demais rotinas correlatas;
- d) Observar padrões de qualidade, eficiência, segurança da informação, confiabilidade e desempenho compatíveis com as melhores práticas de gestão pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

e) Seguir o cronograma, periodicidade e condições de execução definidos pela Administração, observando os prazos estabelecidos para relatórios, capacitações, orientações e demais atividades previstas no contrato;

f) Utilizar metodologias, sistemas e ferramentas adequadas à execução dos serviços, garantindo consistência, rastreabilidade e confiabilidade das informações analisadas e produzidas;

g) Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como o dever de sigilo sobre informações fiscais e administrativas às quais tiver acesso;

h) Garantir que os serviços possuam caráter exclusivamente técnico e consultivo, sem substituição das atribuições legais dos servidores públicos municipais;

i) Manter atualização técnica permanente quanto às alterações normativas e procedimentais relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), ao Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS) e às demais matérias relacionadas ao objeto contratado.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

Em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços:

a) Priorização da utilização de meios digitais para comunicação, emissão de relatórios, compartilhamento de documentos e execução das atividades técnicas;

b) Incentivo à redução do consumo de papel, impressões e materiais de escritório, mediante utilização preferencial de sistemas eletrônicos e documentos digitais;

c) Utilização racional dos recursos tecnológicos e administrativos empregados na execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

d) Observância das boas práticas de gestão administrativa e eficiência operacional, buscando a redução de desperdícios e a otimização dos recursos disponíveis;

e) Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas;

f) Observância da legislação ambiental vigente, quando aplicável;

g) Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços contratados, não há exigências específicas adicionais de sustentabilidade além das previstas neste Termo de Referência.

8.2. Especificações Técnicas e Vedação a Requisitos Restritivos

Em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, é vedada a adoção de especificações que restrinjam indevidamente a participação de licitantes ou promovam direcionamento da contratação.

A presente contratação será estruturada com base em requisitos de desempenho, qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a natureza dos serviços de assessoramento técnico relacionados ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), ao Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), à Escrituração Fiscal Digital (EFD) e às demais atividades previstas no objeto.

Poderão ser exigidos requisitos técnicos compatíveis com a complexidade do objeto, desde que devidamente justificados e necessários à adequada execução contratual, especialmente relacionados à experiência profissional e à capacidade técnica da futura contratada.

8.3. Exigência de Demonstração Técnica / Prova de Conceito (quando aplicável)

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes aos previstos neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

A Administração poderá exigir documentação complementar destinada à comprovação da capacidade técnica e operacional da licitante, observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Garantia Contratual

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor estimado da contratação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a inexistência de riscos extraordinários que justifiquem a adoção da medida.

A fiscalização contratual e as demais garantias previstas na Lei nº 14.133/2021 são consideradas suficientes para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.5. Vistoria Prévia

Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados, cujas condições de execução encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Condições de Entrega

a) Início da prestação: Os serviços deverão iniciar-se em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro;

b) Local da prestação: Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul/PR, especialmente junto à unidade responsável pelas atividades tributárias e fiscais, podendo ocorrer também de forma remota, por meio de sistemas eletrônicos oficiais e canais digitais, conforme necessidade da Administração;

c) Horário de execução: A execução ocorrerá, preferencialmente, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, podendo haver flexibilização quando a natureza das atividades exigir atendimento em horários diversos, mediante prévio alinhamento com a Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

d) Acompanhamento e fiscalização: A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado como gestor e fiscal do contrato, responsável pelo monitoramento, fiscalização e ateste dos serviços prestados;

e) Materiais, equipamentos e recursos necessários: Todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração;

f) Forma de execução: Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, considerando a necessidade permanente de acompanhamento das informações relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), ao Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), à Escrituração Fiscal Digital (EFD), às notas fiscais de produtor rural e às demais atividades previstas no objeto da contratação.

9.2. Garantia dos Serviços

A contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade, consistência técnica e conformidade dos serviços prestados, observando os seguintes parâmetros:

- Execução dos serviços em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 63/1990 e demais normas relacionadas ao objeto;
- Correção de inconsistências, falhas técnicas, erros materiais ou divergências identificadas nos relatórios, análises, orientações e demais produtos elaborados pela contratada;
- Prazo máximo de 03 (três) dias úteis para correção das falhas identificadas pela Administração, salvo justificativa técnica devidamente aceita pelo gestor do contrato;
- Responsabilidade técnica da contratada quanto à qualidade, consistência e confiabilidade das informações produzidas no âmbito do contrato;
- Readequação, complementação ou reapresentação dos serviços sempre que constatado descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, sem custos adicionais para o Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

-
- Disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual para esclarecimentos, revisões e orientações relacionadas às atividades contratadas.

9.3. Suporte Técnico

A contratada deverá prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, compreendendo apoio contínuo aos servidores municipais nas atividades relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), Escrituração Fiscal Digital (EFD), notas fiscais de produtor rural e demais rotinas previstas no objeto.

O suporte técnico deverá abranger, no mínimo:

- Esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas à legislação, procedimentos administrativos e interpretação de informações fiscais;
- Apoio na análise, conferência e validação das informações utilizadas na composição do Valor Adicionado Fiscal;
- Orientação quanto ao preenchimento e conferência da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e demais documentos relacionados ao objeto;
- Revisão e correção de inconsistências eventualmente identificadas em análises, relatórios e orientações técnicas;
- Atendimento às demandas da Administração por meio presencial, telefone, correio eletrônico ou outros meios eletrônicos definidos entre as partes.

O atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a complexidade da demanda, observando-se a necessidade de continuidade e regularidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

9.4. Cronograma de Execução

Em razão da natureza continuada dos serviços, não haverá cronograma físico por etapas previamente definidas. A execução ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando-se os seguintes marcos mínimos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

-
- Início da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço;
 - Organização inicial das atividades, definição das rotinas de trabalho e alinhamento operacional em até 30 (trinta) dias após o início da execução;
 - Prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual;
 - Apresentação de relatório mensal das atividades executadas, contendo as ações desenvolvidas, orientações prestadas, análises realizadas e demais informações pertinentes ao objeto;
 - Atendimento das demandas técnicas encaminhadas pela Administração durante toda a execução contratual.

A execução dos serviços deverá acompanhar o fluxo contínuo das informações fiscais e das demandas administrativas relacionadas à apuração do Valor Adicionado Fiscal e ao acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituem obrigações da contratada:

1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital e da proposta comercial apresentada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis às atividades relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), ao Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), à Escrituração Fiscal Digital (EFD) e às notas fiscais de produtor rural;
2. Garantir a qualidade, consistência técnica, continuidade e regularidade dos serviços, atendendo aos padrões mínimos definidos pela Administração;
3. Corrigir, revisar ou complementar, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer análises, relatórios ou orientações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

técnicas que apresentem falhas, inconsistências, erros metodológicos ou desconformidade com as normas aplicáveis;

4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

6. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

7. Responder por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços;

8. Aceitar acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9. Emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente aos serviços efetivamente executados, em conformidade com a legislação vigente;

10. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração;

11. Adotar medidas de segurança da informação, sigilo e confidencialidade quanto aos dados fiscais, documentos e informações acessadas durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

12. Observar integralmente a legislação tributária federal e estadual aplicável, bem como normas e instruções dos órgãos competentes relacionadas ao objeto;

13. Prestar suporte técnico contínuo aos servidores municipais, incluindo esclarecimentos, revisões técnicas e apoio metodológico sempre que solicitado pela Administração;

14. Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às alterações normativas fiscais, especialmente no âmbito do VAF, ICMS/IPM e demais matérias correlatas ao objeto.

10.2. Obrigações da Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

Constituem obrigações da Administração:

1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, inclusive acesso às informações, documentos e sistemas necessários ao desempenho das atividades;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
3. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
4. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas as condições de atesto e conformidade;
5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços;
6. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, conforme legislação vigente;
7. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
8. Promover a medição e o atesto dos serviços executados, conforme metodologia prevista no Termo de Referência;
9. Assegurar a observância das normas de sigilo e proteção de dados, quando aplicável;
10. Demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será rigorosamente acompanhado e fiscalizado nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, por meio de:

11.1. Gestor do Contrato

Será designado gestor do contrato, com as seguintes atribuições:

- Coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

-
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
 - Comunicar à autoridade competente a necessidade de alterações contratuais, aplicação de sanções ou eventual rescisão contratual;
 - Providenciar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme prazos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, observando o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

11.2. Fiscais do Contrato

Será designado para fiscalização do contrato o servidor público municipal: JOÃO RICARDO DA SILVA.

11.3. Instrumentos de Controle

A fiscalização utilizará os seguintes instrumentos:

- Livro ou sistema de registro de ocorrências, para anotações de fatos relevantes, irregularidades, intercorrências e determinações do gestor/fiscal;
- Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Relatórios periódicos de acompanhamento, contendo medições, análises qualitativas e evidências da execução dos serviços;
- Notificações formais à contratada, para ciência, correção ou esclarecimento de eventuais desconformidades;
- Ordens de Serviço ou determinações do gestor, quando aplicável;
- Checklists, planilhas de verificação e instrumentos de controle previstos no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

- Demais documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

11.4. Indicadores para fiscalização de desempenho

A avaliação da execução contratual observará critérios objetivos de desempenho, eficiência e qualidade, permitindo ao gestor e ao fiscal do contrato aferir a efetividade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios, análises e suporte técnico;
- Qualidade técnica e consistência dos relatórios e orientações emitidas;
- Número de atendimentos técnicos realizados aos servidores municipais;
- Regularidade na prestação dos serviços e cumprimento das rotinas estabelecidas;
- Tempo médio de resposta às demandas encaminhadas pela Administração;
- Apoio técnico efetivo nas atividades relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), ao Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), à Escrituração Fiscal Digital (EFD) e às notas fiscais de produtor rural;
- Grau de atendimento das demandas encaminhadas pela fiscalização contratual;
- Índice de retrabalho decorrente de inconsistências técnicas identificadas pela Administração;
- Avaliação periódica da execução contratual pelo gestor e fiscal do contrato, considerando eficiência, qualidade técnica, clareza das orientações e aderência às obrigações pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

Os indicadores poderão ser ajustados durante a execução contratual, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da medição mensal, mediante conferência de:

- a) Conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e da proposta da contratada;
- b) Verificação das atividades executadas no período, incluindo atendimentos técnicos, relatórios, orientações, análises e demais serviços previstos no objeto;
- c) Avaliação preliminar da qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios e indicadores estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Conferência da documentação apresentada, incluindo relatórios mensais de atividades, registros de acompanhamento e demais evidências da execução contratual;
- e) Registro de eventuais ocorrências, inconsistências ou pendências identificadas na execução.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exime a contratada de responsabilidade por falhas, erros ou inadequações posteriormente identificadas.

12.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante:

- a) Análise da conformidade da execução mensal com as exigências contratuais e do Termo de Referência;
- b) Avaliação dos relatórios e atividades executadas no período, considerando qualidade técnica, consistência das informações e atendimento às demandas da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

c) Verificação do saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

d) Atesto final da execução mensal dos serviços;

e) Lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, quando aplicável.

12.3. Rejeição de Produtos

Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais poderão ser rejeitados total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA:

- Corrigir, complementar ou refazer os serviços rejeitados, sem ônus adicional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração;

- Apresentar adequação das atividades às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

- Arcar com todos os custos decorrentes da correção das falhas identificadas;

- Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento ou reincidência.

12.4. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

a) Atesto do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços no período;

b) Autorização do gestor do contrato;

c) Apresentação da documentação comprobatória da execução mensal (relatórios e registros de atividades);

d) Apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em conformidade com a legislação vigente;

e) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

f) Ausência de impedimentos administrativos ou contratuais para o pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, com as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Processo de Seleção

A contratação será precedida de licitação pública, na modalidade e tipo de julgamento definidos neste Termo de Referência e no edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços técnicos especializados de assessoramento, capacitação e apoio à gestão fiscal municipal.

13.3. Critérios de Aceitabilidade

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado da contratação;
- b) Contenham vícios insanáveis;
- c) Não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Contrariem as disposições legais ou editalícias aplicáveis.

13.4. Preferências e Empates

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

Também será observado, quando aplicável, o disposto na legislação que trata da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

14. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A habilitação será verificada preferencialmente por meio de cadastro unificado de fornecedores do Município ou, na sua ausência, mediante apresentação da documentação comprobatória abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações ou consolidação;
- Documentos de identificação dos representantes legais da empresa;
- Comprovação de poderes do representante legal, quando aplicável (procuração, ata de eleição ou documento equivalente).

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade fiscal estadual;
- Certidão de regularidade fiscal municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Demais certidões eventualmente exigidas em razão de legislação específica aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

14.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigido no edital, comprovando a boa situação financeira da empresa.

14.4. Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente em atividades de assessoramento técnico em gestão fiscal municipal;

- Comprovação de aptidão técnica compatível com atividades relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), ao Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), à Escrituração Fiscal Digital (EFD) e à análise de notas fiscais de produtor rural, quando exigido no edital.

14.5. Requisitos Complementares

- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Outras declarações previstas no edital e na legislação aplicável.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE PREÇOS

15.1. Valor Estimado da Contratação

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme detalhamento constante na planilha de composição de custos e na Tabela de Itens constante no Anexo I.

15.2. Pesquisa de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas regulamentares aplicáveis, considerando, sempre que possível, múltiplas fontes de pesquisa, tais como:

- a) Contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em sistemas oficiais de compras governamentais;
- b) Bases de dados de preços públicos, incluindo painéis oficiais de contratações;
- c) Pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de propostas;
- d) Publicações técnicas, tabelas referenciais e outros instrumentos que reflitam valores praticados no mercado, quando aplicável;
- e) Análise crítica dos valores obtidos, com tratamento estatístico adequado, quando necessário, para definição do valor estimado.

A pesquisa de preços completa, contendo metodologia adotada, fontes consultadas, mapa comparativo e memória de cálculo, encontra-se no Anexo II – Mapa de Pesquisa de Preços.

15.3. Validade da Pesquisa

A pesquisa de preços reflete as condições de mercado à época de sua elaboração, recomendando-se sua atualização sempre que houver alteração significativa nos valores praticados ou caso a licitação não seja instaurada em prazo razoável.

Para fins de controle interno, admite-se como referência geral o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo este ser reduzido ou ampliado conforme a volatilidade do mercado e a natureza do objeto.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando devidamente amparada por dotação orçamentária própria e suficiente para sua cobertura.

A execução da despesa observará a disponibilidade de créditos orçamentários consignados no orçamento vigente, nos termos da legislação aplicável.

Nos casos de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a existência de previsão no Plano Plurianual e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

correspondente indicação de recursos para os exercícios subsequentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantajosidade para a Administração e interesse público devidamente justificado.

17.2. Alterações Contratuais

O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e observados os limites legais.

Poderão ocorrer, especialmente:

- Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

- Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, bem como nas situações de álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

- Prorrogação de prazo, quando necessária à continuidade da execução dos serviços ou por interesse da Administração, devidamente motivada e formalizada.

17.3. Rescisão Contratual

A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

- Por acordo entre as partes, mediante termo formal e desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 138;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A contratada que cometer qualquer das infrações previstas nos arts. 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1. Advertência

Aplicável em caso de inexecução parcial de menor gravidade, quando o descumprimento contratual não justificar a aplicação de sanção mais severa.

18.2. Multa

A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

- Multa de mora: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de prazos contratuais;
- Multa compensatória: até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Impedimento de Licitar e Contratar

Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- Inexecução total ou parcial do contrato de forma injustificada;
- Descumprimento grave das obrigações contratuais;
- Condutas previstas na legislação aplicável.

18.4. Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada conduta dolosa, fraude

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ou má-fé, impedindo a empresa de licitar e contratar com toda a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.5. Procedimento de Aplicação

A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como dos procedimentos previstos no edital e no contrato.

19. INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica indicado como fiscal do contrato o servidor público municipal JOÃO RICARDO DA SILVA, o qual será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais instrumentos contratuais, bem como pela comunicação ao gestor do contrato sobre eventuais irregularidades ou ocorrências.

O fiscal do contrato deverá exercer suas atribuições observando as normas legais aplicáveis, registrando ocorrências, acompanhando a execução dos serviços e subsidiando o gestor do contrato na tomada de decisões administrativas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º do Decreto Municipal nº 087/2023 e demais normas aplicáveis, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo administrativo.

2. Os anexos são parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observados pela contratada e pela Administração em todas as fases da contratação.

3. O edital de licitação detalhará as condições, prazos, procedimentos e demais elementos necessários à execução dos serviços, observando fielmente as definições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Eventuais omissões serão resolvidas conforme a Lei nº 14.133/2021, decretos regulamentadores federais e municipais, e demais normas pertinentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

priorizando o interesse público e os princípios da Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5. Este Termo de Referência possui natureza técnica e caráter vinculante, devendo orientar todas as etapas do processo licitatório, da formalização do contrato e da execução contratual, servindo como documento-base para definição do objeto, critérios de fiscalização, execução e pagamento.

ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÁXIMO

Lote:

Lote 1

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
SERVIÇO						
1	36860	Prestação de Serviços no treinamento, acompanhamento e capacitação para servidores do município com relação ao ICMS; Nota Fiscal do Produtor; através da análise de notas fiscais de produtor rural e notas fiscais de entrada, realizar o acompanhamento, conferência e validação das informações fiscais dos contribuintes estabelecidos no Município, conferência quanto ao preenchimento das Escrituração Fisco Digital, Elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto a Secretaria de Estado da Fazenda, apoio técnico na elaboração de recursos administrativos e acompanhamento da apropriação dos documentos fiscais junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Complementar 63/1990; ACOMPANHAMENTO TECNICO JUNTO A: Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – “Departamento de Economia Rural”, Instituto Agua e Terra do Paraná, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria, Contribuintes de ICMS; ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E EMISSAO DE RELATORIOS TECNICOS: Controle do Valor Adicionado das empresas dos Município, cadastro de entradas, saídas, estoque e aquisição de produtos primários, conferência de EFD, cadastro de atividades econômicas (Industria, Comercio, Transportes, etc.), cadastro dos contadores.	12,00	UNIDADE	8.000,00	96.000,00

TOTAL 96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A licitante melhor classificada deverá apresentar a documentação relacionada neste Anexo, conforme sua natureza jurídica, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação; aqueles sem prazo de validade expresse serão aceitos se emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, salvo disposição legal específica.

1.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a validade e a abrangência dos documentos apresentados, bem como consultar sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores;
- d) sociedade por ações: estatuto social acompanhado da ata de eleição dos administradores, devidamente registrados;
- e) filial, sucursal ou agência: inscrição ou averbação do ato constitutivo no registro competente;
- f) documento de identificação e comprovação de poderes do representante legal (procuração, ata de eleição ou documento equivalente).

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que apresente restrição, assegurado o prazo de regularização previsto no item 13.10 do Edital.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira, considerando o valor reduzido da contratação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a inexigibilidade de garantia de execução, a forma de pagamento por medição mensal posterior à prestação e a ausência de investimento prévio relevante por parte da contratada, em observância aos princípios da proporcionalidade e da ampliação da competitividade e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, que admite apenas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de levantamento, análise, conferência e acompanhamento de informações econômico-fiscais para apuração do Valor Adicionado Fiscal e cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), pelo período mínimo de 3 (três) anos.

5.2. Admite-se o somatório de atestados para a comprovação do período mínimo, desde que se refiram a serviços da mesma natureza e sejam tecnicamente pertinentes ao objeto.

5.3. Os atestados deverão conter, no mínimo: a identificação do emitente e do responsável pela assinatura, com telefone e endereço eletrônico para contato; a identificação da licitante; a descrição dos serviços executados; e o período de execução.

5.4. A exigência do período mínimo de 3 (três) anos fundamenta-se na natureza cíclica e plurianual dos procedimentos de apuração do Valor Adicionado Fiscal e de formação do Índice de Participação dos Municípios, que se desenvolvem em exercícios sucessivos e envolvem prazos próprios de declaração, impugnação e recurso perante a Secretaria de Estado da Fazenda, de modo que apenas a execução continuada por período equivalente demonstra domínio integral do ciclo e constitui a parcela de maior relevância técnica do objeto.

5.5. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados, a efetiva execução dos serviços e a compatibilidade técnica com o objeto licitado.

5.6. Não será exigida demonstração técnica, prova de conceito, amostra, equipe técnica mínima, registro em conselho profissional ou vistoria prévia, por ausência de previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e por não se mostrarem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. DECLARAÇÕES

6.1. Quando não disponibilizadas diretamente pelo sistema eletrônico, a licitante deverá apresentar as declarações constantes dos Anexos VI, VII e VIII deste Edital.

6.2. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A ausência de documento, a apresentação de documento inválido ou a não comprovação dos requisitos exigidos neste Anexo implicará a inabilitação da licitante, observadas as possibilidades legais de saneamento.

7.2. Este Anexo deve ser interpretado em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos do processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº []/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL E A EMPRESA **[RAZÃO SOCIAL]**, NA FORMA
ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTÔNIO GASPARELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome, qualificação e CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº []/2026, Processo Administrativo nº []/2026, homologada em []/[]/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 087/2023, nº 105/2023 e nº 108/2023 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de treinamento, capacitação e apoio técnico à equipe municipal, mediante a execução das atividades de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado Fiscal do Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS) na arrecadação do ICMS, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Os serviços possuem natureza exclusivamente técnica e consultiva, não implicando substituição das competências e atribuições legais dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos do processo administrativo, que o integram independentemente de transcrição.

2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com medição mensal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

3.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e observado o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à previsão no Plano Plurianual e à existência de créditos orçamentários.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do contrato é de R\$ [] ([valor por extenso]), correspondente ao valor mensal de R\$ [] ([valor por extenso]).

4.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, sistemas, equipamentos, materiais e capacitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

4.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [Órgão/Unidade: _____ — Funcional programática: _____ — Elemento de despesa: _____ — Fonte: _____].

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, observadas a Lei Complementar nº 63/1990 e as normas expedidas pelos órgãos estaduais competentes.

5.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.3. Corrigir, revisar ou complementar, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, análises, relatórios ou orientações técnicas que apresentem falhas, inconsistências ou desconformidade com as normas aplicáveis.

5.4. Apresentar relatório mensal das atividades executadas, como condição para a medição e o pagamento.

5.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.7. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

5.8. Observar integralmente o dever de sigilo fiscal e as obrigações de proteção de dados previstos na Cláusula Décima Segunda.

5.9. Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às alterações normativas aplicáveis ao objeto.

5.10. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo autorização prévia, expressa e motivada do CONTRATANTE.

5.11. Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente executados.

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive o acesso, sob supervisão, às informações, documentos e sistemas indispensáveis.

6.2. Designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução contratual.

6.3. Realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos e condições estabelecidos.

6.4. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

6.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas na execução.

6.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas, respectivamente, pelos servidores [nome/cargo do gestor] e [nome/cargo do fiscal], designados pela Portaria nº [____], na forma dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização utilizará registro de ocorrências, relatórios periódicos de acompanhamento, notificações formais, ordens de serviço e termos de recebimento provisório e definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal, com base no relatório de atividades apresentado pela CONTRATADA.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da medição, e o definitivo em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e da regular liquidação da despesa, condicionado ao atesto da fiscalização e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.4. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirão atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

Paragrafo único

Paragrafo unico

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Alvorada do Sul – CNPJ nº 75.132.860/0001-88, retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte no pagamento aos fornecedores pela Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e Câmara Municipal será regida pelo Decreto 348/2022, o qual regulamenta a [Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012](#) e a [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023](#), ambas da Receita Federal do Brasil, maiores informações acesse: <https://www.alvoradadosul.pr.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1Rr-PU9UUT1OMIE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=925>

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, após o que poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, na forma e pela fórmula previstas na Seção 19 do Edital, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será admitida nas hipóteses de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante comprovação do fato gerador, do nexo causal e do impacto econômico suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, na forma do item 8.4 do Termo de Referência e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO FISCAL, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações econômico-fiscais, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, protegidos pelo art. 198 do Código Tributário Nacional e pela Lei nº 13.709/2018.

12.2. A CONTRATADA firmará, na data da assinatura deste contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo Fiscal, obrigando-se a colher termo individual de idêntico teor de cada profissional que, em seu nome, tiver acesso às informações protegidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

12.3. O acesso a sistemas fazendários e a bases de dados oficiais ocorrerá exclusivamente sob supervisão de servidor municipal formalmente designado, vedado o compartilhamento de credenciais de acesso pertencentes a agentes públicos.

12.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, manterá registros das operações de tratamento, restringirá o acesso ao pessoal autorizado, comunicará formal e tempestivamente qualquer incidente de segurança e devolverá ou eliminará, de forma irrecuperável, todos os dados e cópias existentes após o encerramento do contrato.

12.5. As obrigações desta cláusula subsistem ao término da vigência contratual, por prazo indeterminado.

12.6. A violação do dever de sigilo constitui infração contratual grave, ensejando a extinção unilateral do contrato e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção 21 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser extinto: unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou por decisão judicial.

14.2. A extinção observará o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Sul/PR, [] de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Marcos Antônio Gasparelli — Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[nome do representante legal]

TESTEMUNHAS:

1) Nome: [] CPF: []

2) Nome: [] CPF: []

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul — Concorrência Eletrônica nº []/2026

Razão social: [] — CNPJ: [] — Endereço: []

Telefone: [] — E-mail: [] — Dados bancários: [banco/agência/conta]

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de treinamento, capacitação e apoio técnico à equipe municipal, mediante levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais para apuração do Valor Adicionado Fiscal, com vistas ao cálculo do IPM/ICMS, conforme Termo de Referência. CATSERV: []	Serviço mensal	12		

Valor global da proposta: R\$ [] ([por extenso]).

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, sistemas, equipamentos, materiais e capacitação, nada mais podendo ser exigido da Administração a qualquer título.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Declaramos plena ciência e concordância com as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

_____, [] de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal]
[CPF / RG / Cargo]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO FISCAL

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [____], por seu representante legal ao final assinado, e o(a) profissional [nome], inscrito(a) no CPF sob o nº [____], em razão da execução do Contrato Administrativo nº [____]/2026, firmado com o Município de Alvorada do Sul, DECLARAM e ASSUMEM as seguintes obrigações:

1. Ter ciência de que a execução do contrato envolve o acesso a informações sobre a situação econômica ou financeira de sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, protegidas pelo dever de sigilo previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, bem como a dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018.
2. Manter absoluto sigilo sobre tais informações, sendo vedada sua divulgação, cessão, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da estrita execução do objeto contratado, ainda que após o término da vigência contratual.
3. Restringir o acesso às informações exclusivamente ao pessoal expressamente autorizado, cuja necessidade decorra do exercício das atribuições inerentes à execução do objeto.
4. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger as informações contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida.
5. Não utilizar credenciais de acesso a sistemas oficiais pertencentes a agentes públicos, realizando as atividades exclusivamente sob supervisão de servidor municipal formalmente designado.
6. Comunicar formal e imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido ou vazamento de informações.
7. Devolver ou eliminar, de forma irrecuperável, todos os dados e cópias existentes, após o encerramento do contrato, mediante termo próprio.
8. Ter ciência de que o descumprimento das obrigações aqui assumidas constitui infração contratual grave e sujeita os signatários às sanções administrativas cabíveis, bem como à responsabilidade civil e penal, inclusive quanto ao disposto no art. 325 do Código Penal.
9. Reconhecer que as obrigações de sigilo aqui assumidas subsistem por prazo indeterminado após o encerramento do contrato ou do vínculo do profissional com a empresa.

_____, [] de _____ de 2026.

[Representante legal da empresa]

[Profissional signatário]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [____], por intermédio de seu representante legal e de seu contador responsável, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como () **microempresa** () **empresa de pequeno porte** () **microempreendedor individual**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no §4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido naquele diploma.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, [] de _____ de 2026.

[Representante legal]

[Contador responsável — CRC nº _____]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [____], por intermédio de seu representante legal, [nome e CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da Concorrência Eletrônica nº [____]/2026, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) elaborou a presente proposta de forma independente, sem qualquer forma de ajuste, combinação ou acordo com outros participantes do certame;
- h) tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

_____, [] de _____ de 2026.

[Nome, cargo e assinatura do representante legal]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32 – CEP 86.150-000 – Fone/Fax (43) 3157-1000

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [____], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário, de direção ou de responsabilidade técnica, servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta do Município de Alvorada do Sul, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue ou tenha atuado na condução deste processo licitatório, na forma do art. 9º, §1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, não ter participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou de qualquer documento técnico que instrua o presente processo administrativo, bem como não se enquadrar em nenhuma das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

_____, [] de _____ de 2026.

[Nome, cargo e assinatura do representante legal]